

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo de Contratação nº 047/2023

CONTRATO Nº 047/2023

CONTRATANTE: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS - FENACLUBES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.232.628/0001-36, inscrição Estadual isenta, situada a Rua Açai, 540, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP, CEP: 13092-58, neste ato representada por Mauricio de Campos Bueno, portador da carteira de identidade nº 6.448.712-X, e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.915.868-00.

CONTRATADA: TIAGO CAMILO ESPORTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.639.042/0001-41, situada na Rua Doutor Alceu de Campos Rodrigues, 342 – sala 1, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04.544-000, neste ato representada por Tiago Henrique de Oliveira Camilo, portador da carteira de identidade nº RG 32.138.725-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 306.357.858-46.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Palestrante, cuja prestação, personalíssima, recai na pessoa do **Tiago Camilo**, doravante PALESTRANTE, sendo regido pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação dos serviços de Palestrante para o evento denominado “3ª Semana Nacional dos Clubes”. O referido evento será realizado no período de 30/10 a 05/11/2023, sendo a palestra no dia 04/11/2023 as 09h00, no Hotel Bourbon Cataratas, em Foz do Iguaçu/PR.

Cláusula 2ª. O prazo de duração deste contrato inicia-se na data de hoje (legitimando-o com seu retorno assinado via e-mail e correio) e termina com a quitação do último pagamento acertado neste.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 3ª. A CONTRATANTE deverá realizar o pagamento do serviço objeto deste contrato em parcela única, por meio de depósito bancário identificado na conta corrente nº 19109-1 agência 0742, Banco ITAU

§1º. Forma de pagamento: 100% após a palestra. O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis, mediante apresentação da Nota Fiscal referente a palestra.

§2º. Caso o pagamento não seja efetuado na data acima aprezada a CONTRATANTE ficará obrigada ao pagamento de correção monetária por atraso no pagamento, adotando-se, para tanto, o IPCA.

Cláusula 4ª. A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução do mesmo, e a forma de como ele deve ser realizado.

Parágrafo único. Cabe à CONTRATANTE a disponibilização de espaço físico para realização da palestra, no horário por ela estabelecido.

Cláusula 5ª. A CONTRATANTE responsabilizar-se-á por eventuais despesas que ultrapassem o orçamento do contrato ora acordado, caso a CONTRATANTE queira admitir outros serviços que julgue necessários para a boa realização do evento.

Cláusula 6ª. A CONTRATANTE se compromete a oferecer ao palestrante as condições para a realização do evento, no que tange a condicionamento da temperatura do ambiente, sonorização, equipamento multimídia e acomodações confortáveis aos participantes, incluindo: notebook para o palestrante (deverá ser instalado no palco ao lado do palestrante), mouse sem fio, 1 (um) microfone headset e 1 (um) microfone bastão, projetor multimídia, telão e som. Para instalação do computador no palco serão necessários os seguintes cabos: 1 (um) cabo HDMI ou VGA, 1 (um) cabo de áudio P2 e 1 (um) cabo AC, que deverão estar disponíveis no palco.

Cláusula 7ª. As despesas de hospedagem e alimentação (para o palestrante e acompanhante) correrão por conta da CONTRATANTE, nos termos e critérios por esta adotados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 8ª. As despesas de passagens aéreas e traslado terrestre correrão por conta da CONTRATADA, nos termos e critérios por esta adotados

Cláusula 9ª. Fica ao encargo da CONTRATADA a prestação dos serviços de 01 Palestra, com duração de aproximadamente 01h30min, com início as 09h00 com o tema: "Matê – recomeçar para vencer".

Cláusula 10ª. A CONTRATADA fica obrigada, como condição para assinatura do presente contrato, a apresentar: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos do INSS; que comprove a regularidade perante o fisco federal. As certidões deverão ser apresentadas na condição de "negativas" ou "positiva com efeitos de negativa". A CONTRATADA se obriga a manter atualizadas as referidas certidões durante todo o prazo de execução do contrato.

Cláusula 11ª. As partes se comprometem a não celebrar com terceiros quaisquer tipos de acordos, protocolos ou contratos e a não praticar quaisquer atos, formais ou informais, que colidam ou conflitem com os objetivos do presente.

Cláusula 12ª. A CONTRATADA não se responsabiliza pela segurança de envolvidos no evento descrito na cláusula primeira deste, assim como pela não realização deste por culpa exclusiva do CONTRATANTE.

§ 1º. A CONTRATADA obriga-se a comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer intercorrência que tenha o potencial de impossibilitar ou dificultar a execução do contrato, sob pena de aplicação de multas nos termos deste contrato.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 13ª. A palestra terá o valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, referente aos serviços efetivamente prestados e pagos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento e entrega dos documentos citados no § 2º, sendo que a Nota Fiscal deverá ser emitida a partir do primeiro dia útil após a palestra realizada e, a NF deverá conter a seguinte descrição:

- “Palestra realizada na 3ª Semana Nacional dos Clubes – Contrato nº 047/2023”

§ 1º. Junto com a Nota Fiscal, para fins de comprovação fiscal, deverão ser atualizados os seguintes documentos: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos do INSS.

§ 2º. Os impostos, encargos e contribuições decorrentes desta contratação, sujeitos à retenção na fonte, deverão ser destacados na Nota Fiscal e correrão por conta da CONTRATADA, independentemente da responsabilidade pelo recolhimento, de acordo com o estabelecido na legislação vigente. No caso de o recolhimento ser de responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser apresentadas as justificativas legais, mediante apresentação de declaração assinada pelo representante legal. Caso a responsabilidade de recolhimento seja da CONTRATANTE, se obriga a enviar à CONTRATADA cópia autenticada do comprovante.

§ 3º. De acordo com a Instrução Normativa DRM/GP nº 001 do Município de Campinas, onde se encontra a sede da Federação Nacional dos Clubes Esportivos - FENACLUBES, a empresa estabelecida fora deste Município, deverá se cadastrar no CENE, caso esteja inserido na Tabela I do anexo II da referida Instrução Normativa. Caso não seja feito o cadastro o ISS (de acordo com alíquota de tabela de valores da Prefeitura Municipal de Campinas), será descontado do pagamento.

§ 4º. Conforme o artigo 2º da Lei Complementar 116:

O imposto não incide sobre:

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

§ 5º. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

§ 6º. Previamente ao pagamento a FENACLUBES poderá realizar consulta aos órgãos competentes para verificação da situação de regularidade da CONTRATADA.

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA.

Cláusula 14ª. Em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato:

I – inexecução parcial, a CONTRATADA responderá por multa equivalente a 20% do valor da obrigação não cumprida; e

II – inexecução total, a CONTRATADA responderá por multa equivalente a 100% do valor do contrato.

Cláusula 15ª. As partes poderão rescindir unilateralmente o presente contrato, mediante comunicação formal, por escrito e justificando o motivo, sendo que as condições de multas, serão as seguintes:

- a) Caso uma das partes rescinda o contrato em menos de 30 dias antes da referida palestra será cobrado multa de 100% (cem por cento) sobre o valor da palestra.

§ 1º. Em caso de cobrança judicial por qualquer uma das partes, deverão ser acrescidas às custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

§ 2º. Na hipótese de ocorrência de força maior ou caso fortuito, que justifique o descumprimento do presente Instrumento, as partes formalizarão a rescisão, sem multa contratual, a qualquer tempo.

Cláusula 16ª. O presente contrato poderá ser rescindido SEM MULTAS PREVISTAS NA CLÁUSULA 14a, nas seguintes hipóteses:

I – No caso de força maior ou caso fortuito, decorrente de situação emergencial ou de calamidade pública que impeça ou torne inviável a realização do evento, como continuação do estado de pandemia COVID 19, que exija quarentena, ou impeça o PALESTRANTE de ir e vir;

II – No caso de enfermidade do PALESTRANTE (quando pessoa física), com diagnóstico positivo comprovado por meio idôneo, de patologia que impeça ou torne inviável o cumprimento do objeto contratual.

III - Caso uma das partes rescinda o contrato em até 30 dias antes da referida palestra.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 17ª. Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob pena de rescisão imediata, sem prejuízo do estabelecido nas cláusulas 13 e 14 deste instrumento.

Cláusula 18ª A CONTRATADA autoriza apenas transmissão simultânea em telão da palestra, que a apresentação contratada do palestrante **Tiago Camilo**, porém é

expressamente **proibida a gravação** do conteúdo do próprio palestrante, sendo permitida apenas a captação fotográfica do mesmo durante sua apresentação. Garantindo o direito apenas para divulgação fotográfica do palestrante no evento e nos materiais de divulgação da CONTRATANTE, como site, jornal, folders, vídeo institucional e outros materiais para o mesmo fim.

DO FORO

Cláusula 19ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Campinas/SP.

E, por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Campinas, 05 de junho de 2023.

CONTRATANTES:

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS – FENACLUBES
CONTRATANTE



TIAGO CAMILO ESPORTES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:



Fátima Aparecida Silva da Costa Jacintho
RG: 22.479.924-1



Priscila Pires da Silveira Moraes
RG: 43.930.422-2